

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Deliberação n.º 1/2010 de 8 de Março de 2010

(Sistema de distinção do mérito e diferenciação dos desempenhos a aplicar nos serviços da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores)

O Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, veio estabelecer o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA).

De acordo com as adaptações decorrentes da observância das suas competências orgânicas próprias, conforme previsto no n.º 2 do artigo 2.º, conjugado com o artigo 26.º, o n.º 5 do artigo 36.º e n.º 1 do artigo 75.º do diploma supra mencionado, a Mesa da Assembleia deverá determinar os termos para a distinção de mérito dos serviços e diferenciação de desempenhos dos dirigentes intermédios e trabalhadores da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Tendo presente a intenção de que a distinção do mérito e diferenciação dos desempenhos sejam o mais equilibrada, criteriosa e equitativa possíveis.

Nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 2.º, com o artigo 26.º, n.º 5 do artigo 36.º e n.º 1 do artigo 75.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, a Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, delibera o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente deliberação tem por objecto estabelecer o sistema de distinção do mérito e diferenciação dos desempenhos a aplicar nos serviços da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 2.º

Conceitos

No âmbito da presente deliberação é considerada a seguinte terminologia:

a) Unidade de medida a contabilizar – por unidade de medida a contabilizar, entende-se a Secretaria-Geral da ALRAA;

b) Dirigentes intermédios – são considerados dirigentes intermédios os titulares de cargos de direcção intermédia dos 1.º e 2.º graus ou legalmente equiparados, o pessoal integrado em carreira, enquanto se encontra em exercício de funções de direcção ou equiparadas inerentes ao conteúdo funcional da carreira, os chefes de equipas multidisciplinares cujo exercício se prolongue por prazo superior a seis meses no ano em avaliação e outros cargos e chefias de unidades orgânicas (alínea d) do artigo 4.º “Definições” do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto).

Artigo 3.º

SIADAPRA 1

A avaliação do desempenho da Secretaria-Geral da ALRAA, assenta num quadro de avaliação e responsabilização (QUAR), a aprovar anualmente pela Mesa.

Artigo 4.º

Diferenciação do mérito dos dirigentes intermédios – SIADAPRA 2

A diferenciação do mérito dos dirigentes intermédios – SIADAPRA 2, faz-se de acordo com as alíneas seguintes:

- a) A diferenciação do desempenho dos dirigentes intermédios faz-se considerando o conjunto de dirigentes intermédios da Secretaria-Geral da ALRAA;
- b) Na Secretaria-Geral da ALRAA, é atribuída uma quota máxima de 30% para dirigentes intermédios com “Desempenho relevante”;
- c) Na Secretaria-Geral da ALRAA, e dentro da quota máxima referida na alínea anterior, é atribuída uma quota máxima de 5% para dirigentes intermédios com “Desempenho Excelente”;
- d) Poderá ser alargada a quota de “Desempenho relevante” dos dirigentes intermédios para um máximo de 40%, dos quais 10% para “Desempenho excelente”, no caso de ser atribuída à Secretaria-Geral da ALRAA o “Desempenho excelente”.

Artigo 5.º

Diferenciação do mérito dos trabalhadores – SIADAPRA 3

A diferenciação do mérito dos trabalhadores – SIADAPRA 3, faz-se de acordo com as alíneas seguintes:

- a) A diferenciação do desempenho dos trabalhadores faz-se considerando a Secretaria-Geral da ALRAA, enquanto unidade de medida a contabilizar;
- b) Por unidade de medida a contabilizar, é atribuída uma quota máxima de 30% para trabalhadores com “Desempenho Relevante”;
- c) Por unidade de medida a contabilizar e dentro da quota máxima referida na alínea anterior, é atribuída uma quota máxima de 5% para trabalhadores com “Desempenho Excelente”;
- d) Por unidade de medida a contabilizar com “Desempenho Excelente”, é alargada a quota de “Desempenho Relevante” dos trabalhadores para um máximo de 40% dos quais 10% para “Desempenho Excelente”.

25 de Fevereiro de 2010. - O Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.